



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 40/PRESIDENTE/2020

Na sequência das medidas tomadas com vista à **prevenção e minimização da propagação do novo Coronavírus** e considerando:

- A decisão do Conselho de Ministros do dia 12 de março de 2020 que definiu medidas extraordinárias de contenção e mitigação do coronavírus;
- A decisão de suspensão de todas as atividades escolares, letivas e não letivas, presenciais, a partir da presente data, e pelo período de duas semanas que se estende, por força das férias escolares já planeadas, até depois da Páscoa;
- **Que existem trabalhadores considerados de risco**, em razão da idade ou das especiais condições de saúde de cada um, designadamente em contexto de atendimento presencial, passíveis de ser afetos a outras funções de *BackOffice*, ou a sua colocação em teletrabalho, nos termos do disposto no Despacho n.º 3301-C/2020, de 15 de março;
- Que estas situações não têm enquadramento na tipologia de faltas definidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 março (isolamento profilático; assistência a filhos e netos; e faltas por suspensão de atividades letivas).

DETERMINO QUE:

1 - Os trabalhadores do Município **que necessitem de ficar em casa por força da sua condição de saúde**, apresentem requerimento nestes serviços municipais, devidamente fundamentado, a solicitar a prestação de trabalho a partir de casa em regime de teletrabalho, o qual vigorará até ao dia 15 de abril de 2020, cabendo ao Município criar e/ou aferir da existência de condições técnicas (equipamento, software, etc.) para tanto no domicílio do requerente;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Nas condições mencionadas no número anterior, **quando não seja possível assegurar o recurso ao teletrabalho**, nos termos do parecer a emitir pelos serviços municipais, estes trabalhadores do Município fiquem sujeitos à afetação de novas funções, cuja natureza não implique atendimento presencial, até ao dia 15 de abril de 2020;

3 - Quando, nos termos dos números anteriores, **não se mostre suficientemente eficaz o recurso ao regime de teletrabalho, nem seja possível a afetação a outras funções**, a verificar casuisticamente pelo Dirigente Máximo do Serviço, estes trabalhadores do Município, que se encontrem em situação de risco, fiquem dispensados do serviço, sem perda de retribuição, até ao dia 15 de abril de 2020;

4 - Para efeitos deste despacho, entende-se que não há perda de retribuição, com o pagamento do salário base na totalidade, com exceção do subsídio de refeição ou outro subsídio (turno, risco ou outros) que tenha direta ligação à prossecução concreta do trabalho.

5 - Estas e todas as medidas já tomadas pela Câmara Municipal de Almodôvar estão em permanente avaliação, de acordo com a evolução da situação em concreto, podendo vir a ser revistas se ocorrer a modificação das condições que determinam a respetiva previsão.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

CUMPRASE

Paços do Município de Almodôvar, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

- Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota -